



INSTRUÇÃO NORMATIVA SS Nº 01

Dispõe, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora, sobre o Estoque de medicamentos e insumos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, e pelo art. 51, do Decreto Municipal nº 15.635, de 07 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o controle das dispensações do estoque de medicamentos e insumos nas Unidades Básicas de Saúde,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa dispõe sobre a elaboração, no âmbito da administração pública, para controle das dispensações de medicamentos e insumos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS):

I - O(a) Farmacêutico(a) é o responsável pelo manuseio dos instrumentos de controle de dispensação de estoque em relação aos medicamentos;

II - O(a) supervisor é o responsável pelo manuseio dos instrumentos de controle de dispensação de estoque em relação aos insumos;

III - Na ausência do(a) farmacêutico(a) na UBS, o(a) supervisor deverá ser o(a) responsável pelo manuseio dos instrumentos de controle de dispensação de estoque. Caso o supervisor esteja ausente, a responsabilidade recairá sobre o farmacêutico presente na UBS.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O monitoramento do estoque visa analisar as quantidades reais de medicamentos e insumos dispensados pelas UBS de modo a melhorar os instrumentos de aquisição destes, garantindo o abastecimento e o uso eficiente bem como o gasto financeiro público adequado.

Art. 3º O monitoramento do estoque será eletronicamente disponível para visualização da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira e Subsecretaria de Planejamento de Gestão Integrada e Participativa.

Art. 4º A responsabilidade de alimentação dos instrumentos, de acordo com os atendimentos realizados, será do(a) farmacêutico(a) e dos(as) supervisores(as).



Art. 5º O(a) farmacêutico(a) e o supervisor (a) deverá:

I - Dar baixa nas medicações e insumos através dos instrumentos apresentados no anexo I e II desta Instrução Normativa mensalmente;

II - Manter os instrumentos de controle atualizadas dentro do padronizado;

III - O pedido de reposição de estoque por meio da dispensação de medicamentos e insumos deve ser com base no quantitativo apresentado pelo instrumento de controle dos Anexos I e II;

IV - Somente será autorizado novo pedido de medicamentos e insumos, nas UBS que cumprirem dentro do prazo o preenchimento dos Anexos I e II;

V - Fica estabelecido que o prazo para preenchimento dos Anexos I e II deverá ser concluído cinco dias úteis antes da rota de entrega do mês subsequente.

Art. 6º O farmacêutico ou supervisor ou a equipe multidisciplinar, ao receberem os medicamentos e insumos, deverão conferir todos os itens, além de ser observado o acondicionamento dos mesmos de acordo com as suas especificidades.

Art. 7º Anexo I controle obrigatório para facilitar a gestão do estoque dos medicamentos.

Art. 8º Anexo II controle obrigatório para facilitar a gestão do estoque dos insumos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data dessa publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora,

ALFEU GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Saúde



ANEXO I

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1VZOXDlqwUxtJeSnN3sHZswvqpoKxTYVd/edit?usp=sharing&ouid=110021762992969940316&rtpof=true&sd=true>



ANEXO II

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1mO4YOx-aMZWjTwtWQUb08cSCPJ3_Ohw7/edit?usp=sharing&ouid=110021762992969940316&rtpof=true&sd=true